



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA LEGISLATIVA

Autor: DEPUTADO: PAULO JOSÉ-PTB/AP.

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0032/2001-AL.

Protocolo n.º 0673

Data: 04 / 06 / 2001

Assunto: Disciplina a localização de fábricas, depósitos e lojas de materiais explosivos, inflamáveis e fogos de qualquer tipo no Estado do Amapá e outras providências.

DESPACHO  
Encaminha-se ao  
CJR/EAS

TRAMITAÇÃO

Leitura: 05.06.01

Sessão N.º 41

Outras leituras: \_\_\_\_\_

COMISSÃO PERMANENTE

Comissão	Encaminhar à comissão sob rubrica	Prazo a vencer em	Parece n.º	Relator	Recebe por
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.	Secretário Geral	___/___/___	___	___	___
Comissão de finanças, Economia, Fiscalização Financeira, Orçamentária e Administração Pública	Secretário Geral	___/___/___	___	___	___
Comissão de Educação, Saúde e Assist. Social, Abastecimento, Def. do Consumidor, Agric. P. Agrária e Meio Ambiente.	Secretário Geral	___/___/___	___	___	___
Comissão de Transportes, Obras, Públicas, Indústria, Comércio e Turismo, Minas e Energia, Ciência e Tecnologia	Secretário Geral	___/___/___	___	___	___

OBS: CCJR - 13/06/01

EAS - Ofício nº 0435/01-AL-14/08/01





PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete do Deputado PAULO JOSÉ

Estado do Amapá  
Assembleia Legislativa

PROTÓCOLO GERAL

Protocolo nº 0673  
Data: 04, 06, 87  
Hor. de entrada: 10.20h.  
Corraldo  
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 0032 /2001 - AL

Disciplina a localização de fábricas, depósitos e lojas de materiais explosivos, inflamáveis e fogos de qualquer tipo no Estado do Amapá e dá outras providências.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ.  
Faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

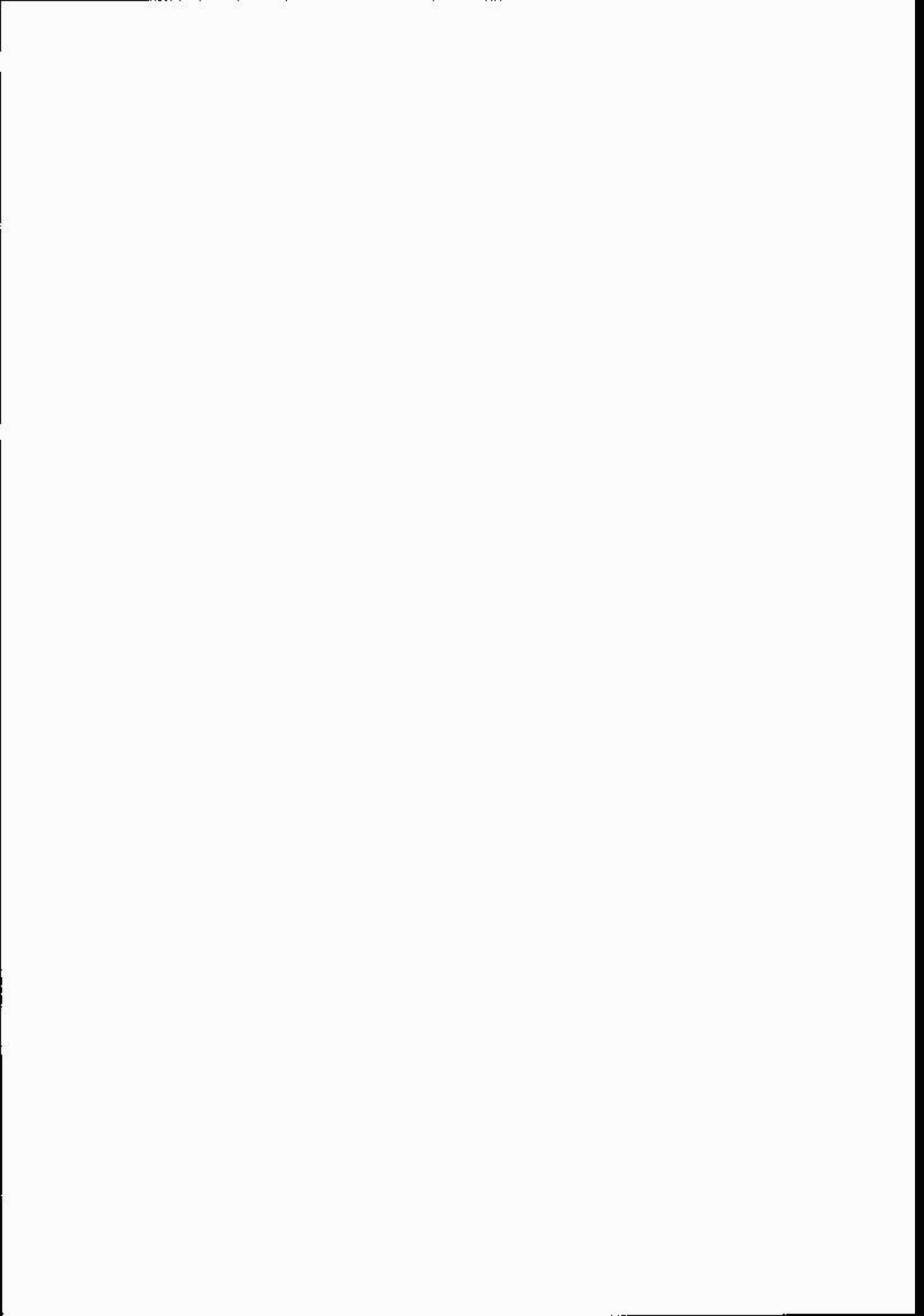
Art. 1º - Fica proibida a localização de fábricas, depósitos, armazéns e lojas que produzam ou comercializem produtos inflamáveis e/ou explosivos, pólvora e seus derivados e fogos de qualquer tipo, em bairros ou áreas residenciais em todo o Estado do Amapá.

Parágrafo Único - A localização para o exercício das atividades relacionadas no caput deste artigo, além das exigências legais pertinentes, ficam também obrigadas a apresentação prévia às autoridades competentes, da planta de localização do(s) imóvel(eis) onde funcionarão seus depósitos de explosivos e/ou inflamáveis

Art. 2º - O órgão competente, estabelecerá o raio de distância mínimo permitido para localização dos depósitos, armazéns e/ou lojas para guarda e comercialização de produtos explosivos e/ou inflamáveis, observando os cuidados necessários à preservação da vida humana, à conservação dos patrimônios naturais, histórico, arqueológicos e arquitetônicos ao seu entorno.

Art. 3º - Os alvarás de licença e funcionamento, somente serão expedidos pela autoridade competente, após a vistoria e aprovação dos imóveis para a finalidade a que se destinam.

Parágrafo Único - Para a concessão da licença de que trata o caput deste artigo, além das demais exigências legais, deverá ser observada a existência de Sistema Automático de combate a incêndios em todos os compartimentos do imóvel, e hidratantes na parte externa frontal.





PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete do Deputado PAULO JOSÉ

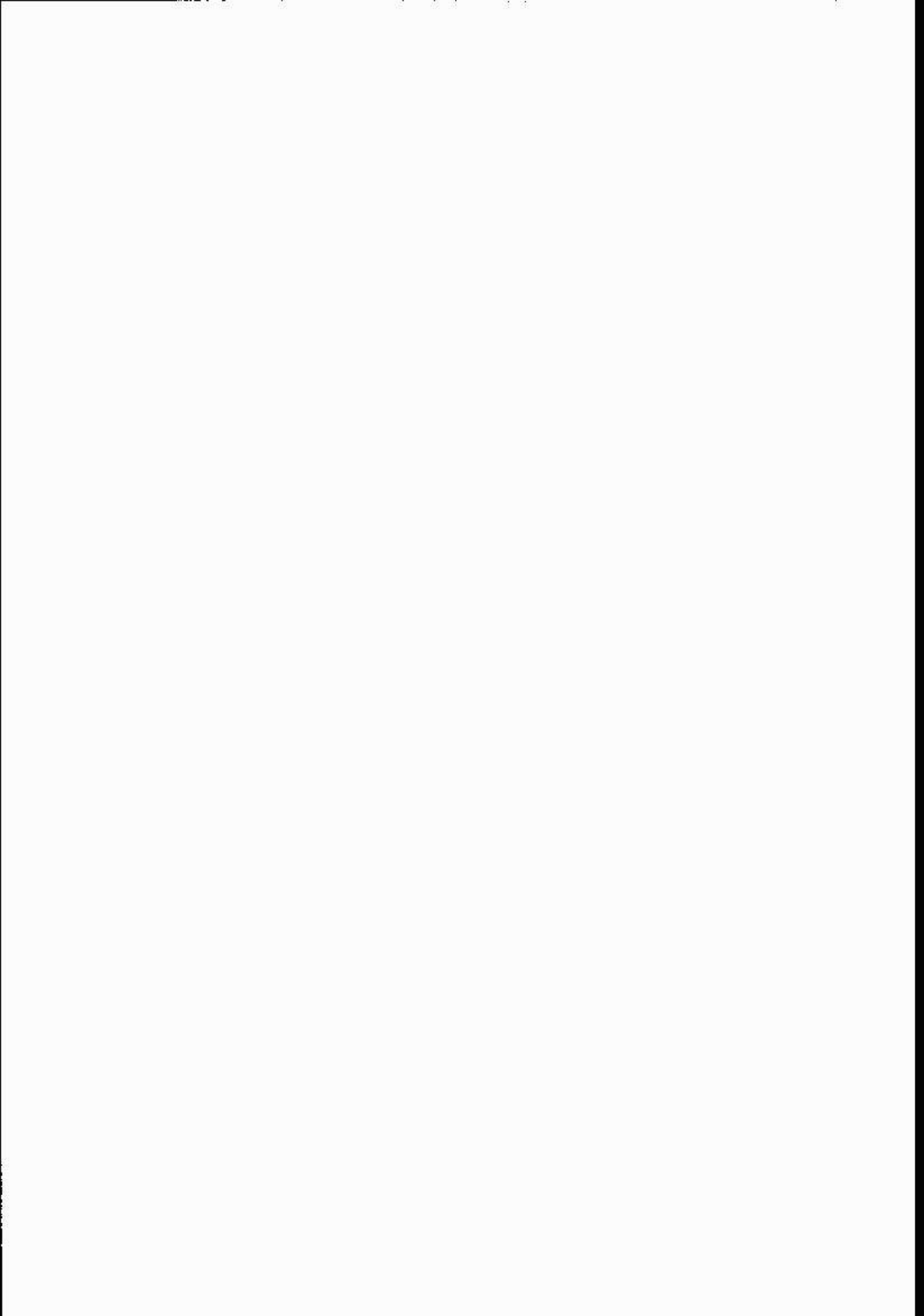
Art. 4º - O poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta (60) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Deputado em MACAPÁ (AP), 29 de maio de 2001.

*Paulo José*  
Deputado PAULO JOSÉ  
Líder do PTB





PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete do Deputado PAULO JOSÉ

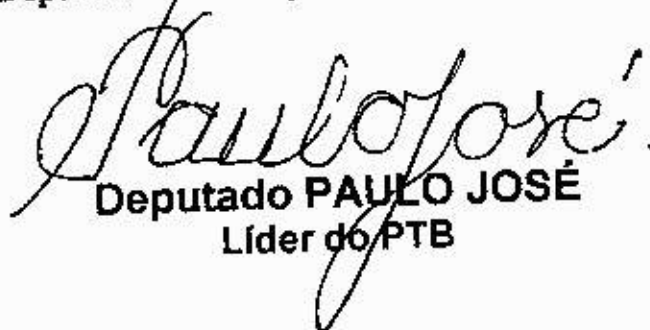
## JUSTIFICATIVA

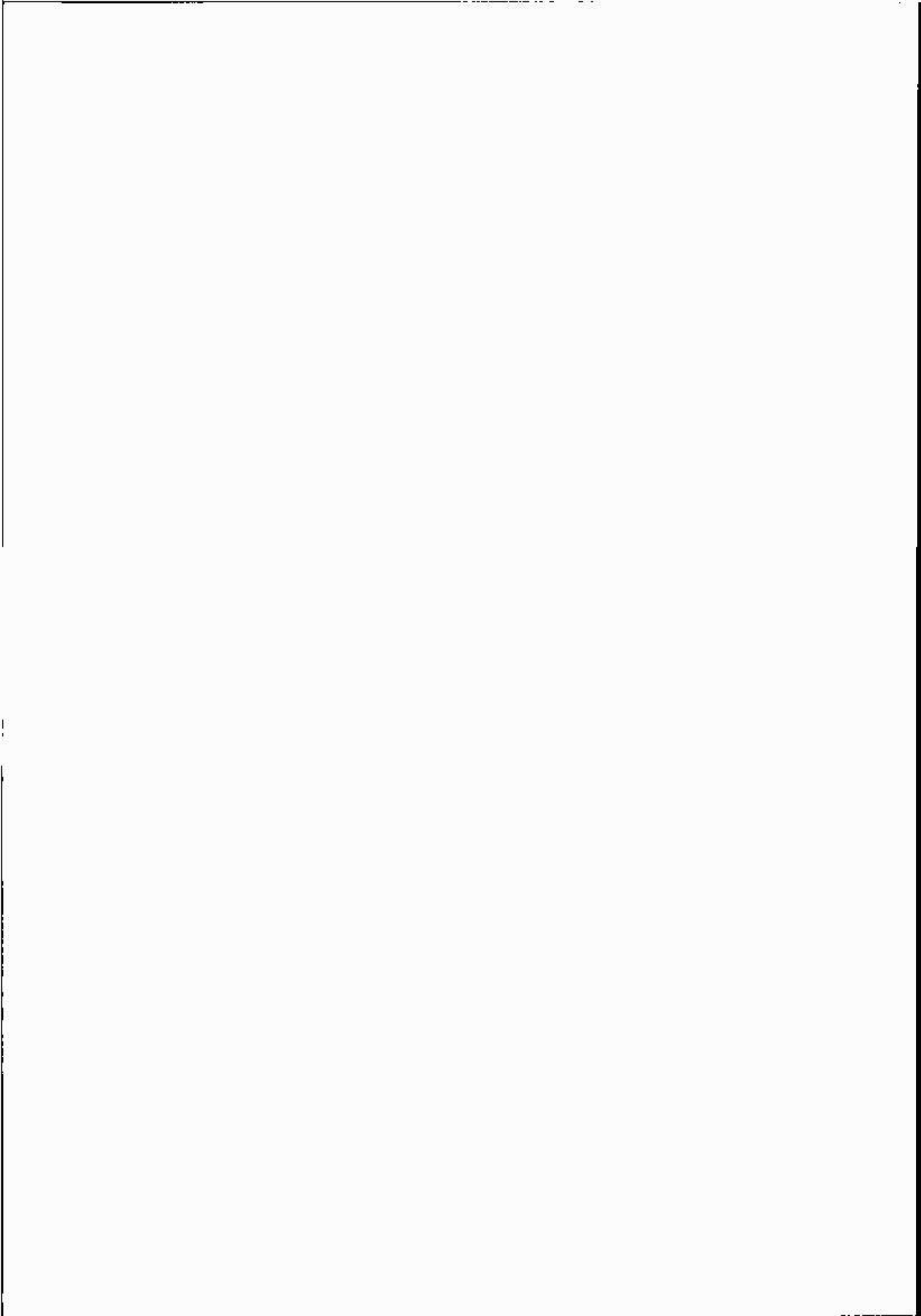
A proposição ora apresentada, visa alertar aos órgãos competente do planejamento Urbano, quanto ao licenciamento para instalação de fábricas, depósitos e lojas de revenda de materiais explosivos na cidade de Macapá e nos demais municípios do Estado, observando os dispositivos legais estabelecidos na Legislação Ambiental vigente.

A política de Meio Ambiente estabelecerá critérios para esse tipo de atividade orientando sobre a instalação, manutenção e controle no manuseio desses materiais, para evitar degradação e poluição ambiental.

No bojo dessas orientações, fica explícito que a localização desses empreendimentos devem distar alguns quilômetros da área urbana, na tentativa de evitar a degradação ambiental e danos à população.

Gabinete do Deputado em Macapá-AP, 29 de maio de 2001.

  
Deputado PAULO JOSÉ  
Líder do PTB





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
**PARECER Nº 033/02 - CCJR/AL**

**Relator:** Deputado EDINHO DUARTE

**Assunto:** Projeto de Lei nº 032/2001-AL

**Ementa:** Disciplina a localização de fabricas, depósitos e lojas de materiais explosivos, inflamáveis e fogos de qualquer tipo no Estado do Amapá e dá outras providencias.

**Autor:** Deputado Paulo José

**I e II - RELATÓRIO E VOTO:**

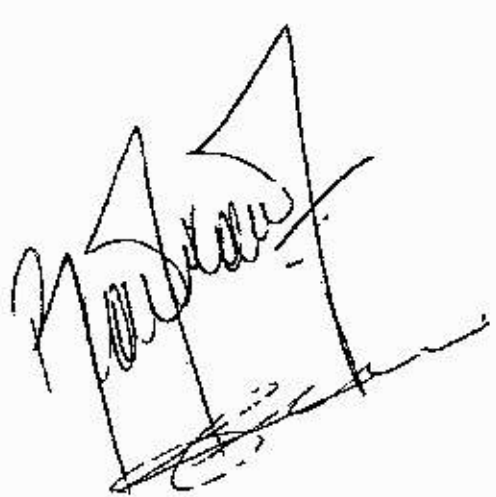
Trata-se do Projeto de Lei nº 032/2001 - AL, de autoria do Deputado Paulo José, que disciplina a localização de fabricas, depósitos e lojas de materiais explosivos, inflamáveis e fogos de qualquer tipo no Estado do Amapá.

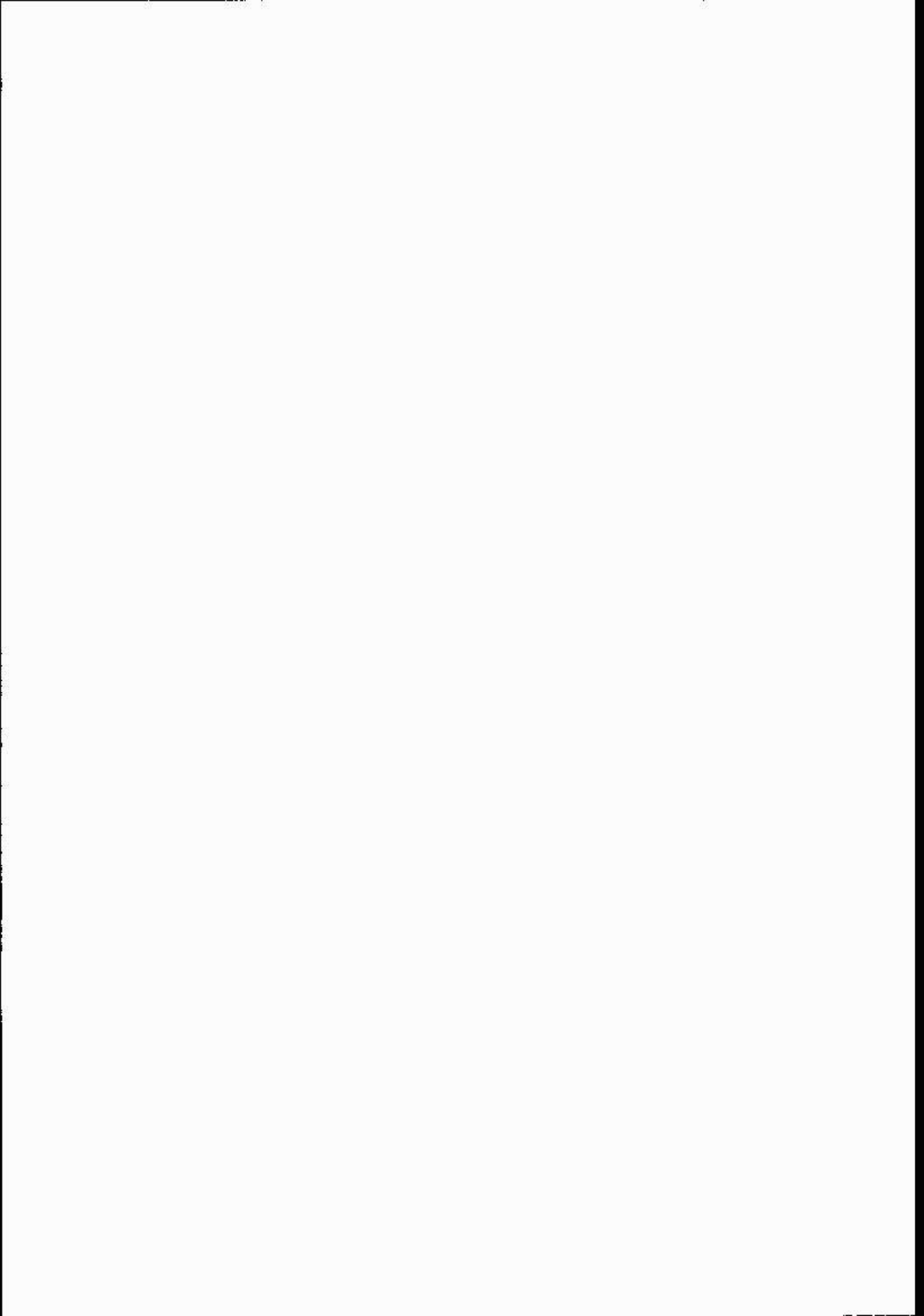
A proposta do nobre Deputado adentra as competências do Ministério do Exército, que é o Órgão normatizador e disciplinador da matéria, conforme disposições aprovadas pelo art. 94 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3665 de 20 de novembro de 2000, e as instruções e normas que vierem a ser baixadas sobre produtos controlados, bem como subordinar a fiscalização do Exército Brasileiro, toda e qualquer empresa que tenha em seu ramo de atividade produtos controlados e explosivos.

Assim sendo, opinamos pelo ARQUIVAMENTO da presente matéria, por ferir o inciso VI, do art. 21 da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j.

  
Deputado EDINHO DUARTE  
Relator








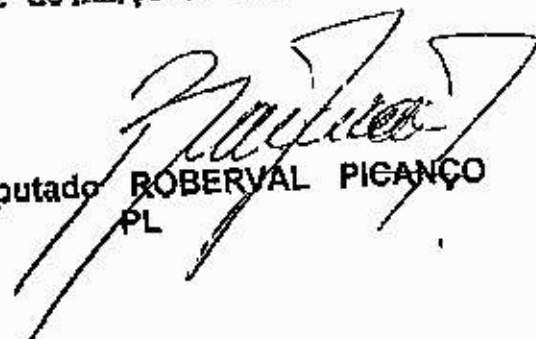
ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**III - DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator.

Plenário da Comissão, em 12 de março de 2002.

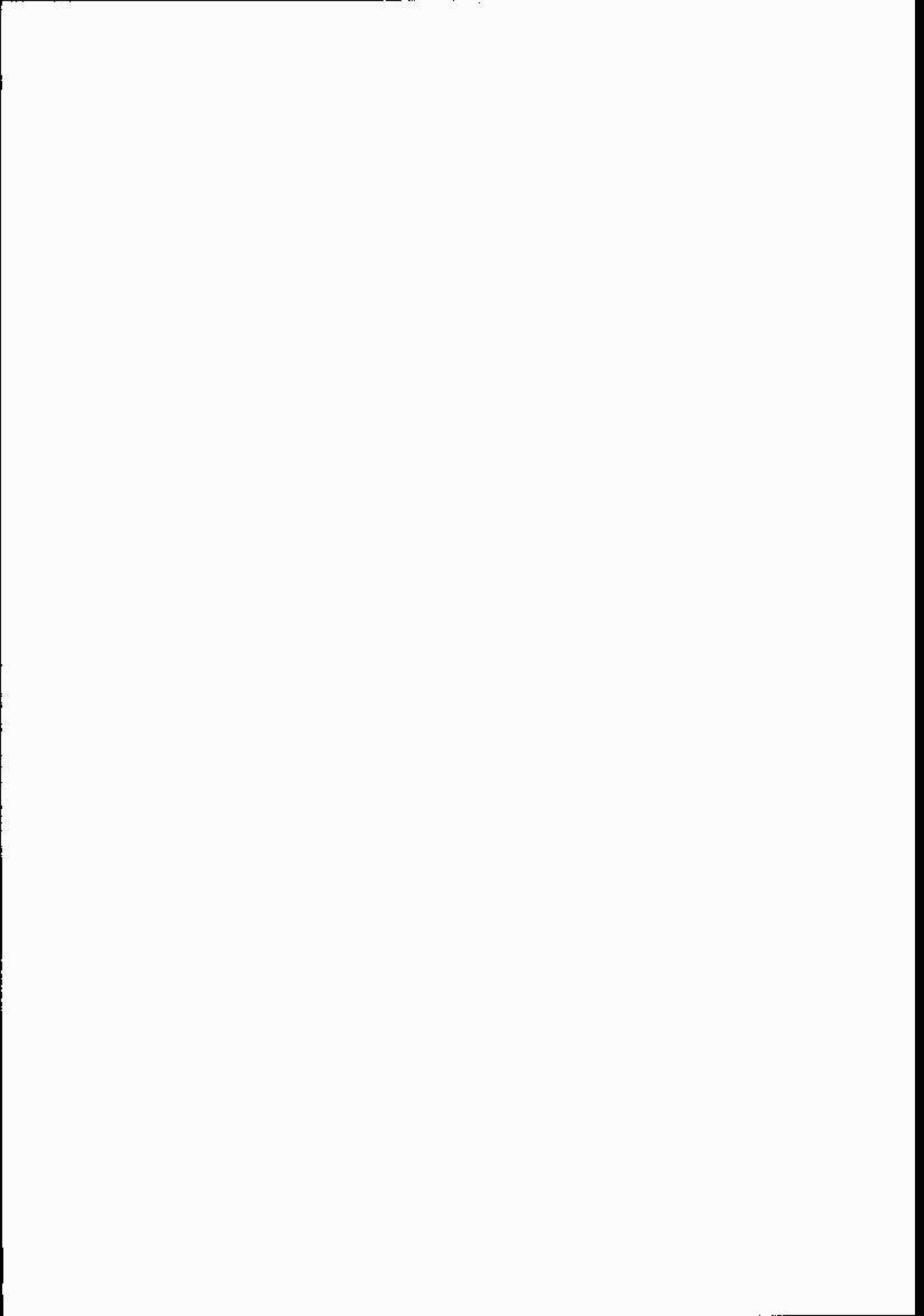
  
Deputado **ALEXANDRE BARCELLOS**  
PFL

  
Deputado **ROBERVAL PICANÇO**  
PL

Deputado **HILDO FONSECA**  
PDT

  
Deputado **JORGE AMANAJÁS**  
PSD

  
Deputado **EDINHO DUARTE**  
PMDB





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ABASTECIMENTO,  
DEFESA DO CONSUMIDOR, AGRICULTURA, POLÍTICA AGRÁRIA E MEIO  
AMBIENTE E ASSUNTOS INDÍGENAS.

**PARECER N.º 0028-CAS-AL.**

Relator: Deputado JOSÉ ABDON.

Proposta: Projeto de Lei nº 0032/01-AL.

Ementa: Disciplina a localização de fábricas, depósitos e lojas de materiais explosivos, inflamáveis e fogos de qualquer tipo no Estado do Amapá e dá outras providências.

Autor: Deputado Paulo José.

**I. HISTÓRICO E VOTO:**

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Deputado Paulo José, que disciplina a localização de fábricas, depósitos e lojas de materiais explosivos, inflamáveis e fogos de qualquer tipo no Estado do Amapá e dá outras providências.

O Projeto em pauta proíbe a localização de fábricas, lojas e afins que produzam e/ou comercializem produtos inflamáveis e/ou explosivos, pólvora e seus derivados e fogos de qualquer tipo, em bairros ou áreas residenciais em todo o Estado do Amapá.

Destarte a matéria revestir-se de elevada importância para a segurança de nossa sociedade, é de bom alvitre salientar que a PROIBIÇÃO DE FÁBRICAS, DEPÓSITOS, ARMAZÉNS E LOJAS LOCALIZAREM-SE EM ÁREAS RESIDENCIAIS afeta diretamente serviços essenciais como: gás de cozinha e combustíveis para automóveis.

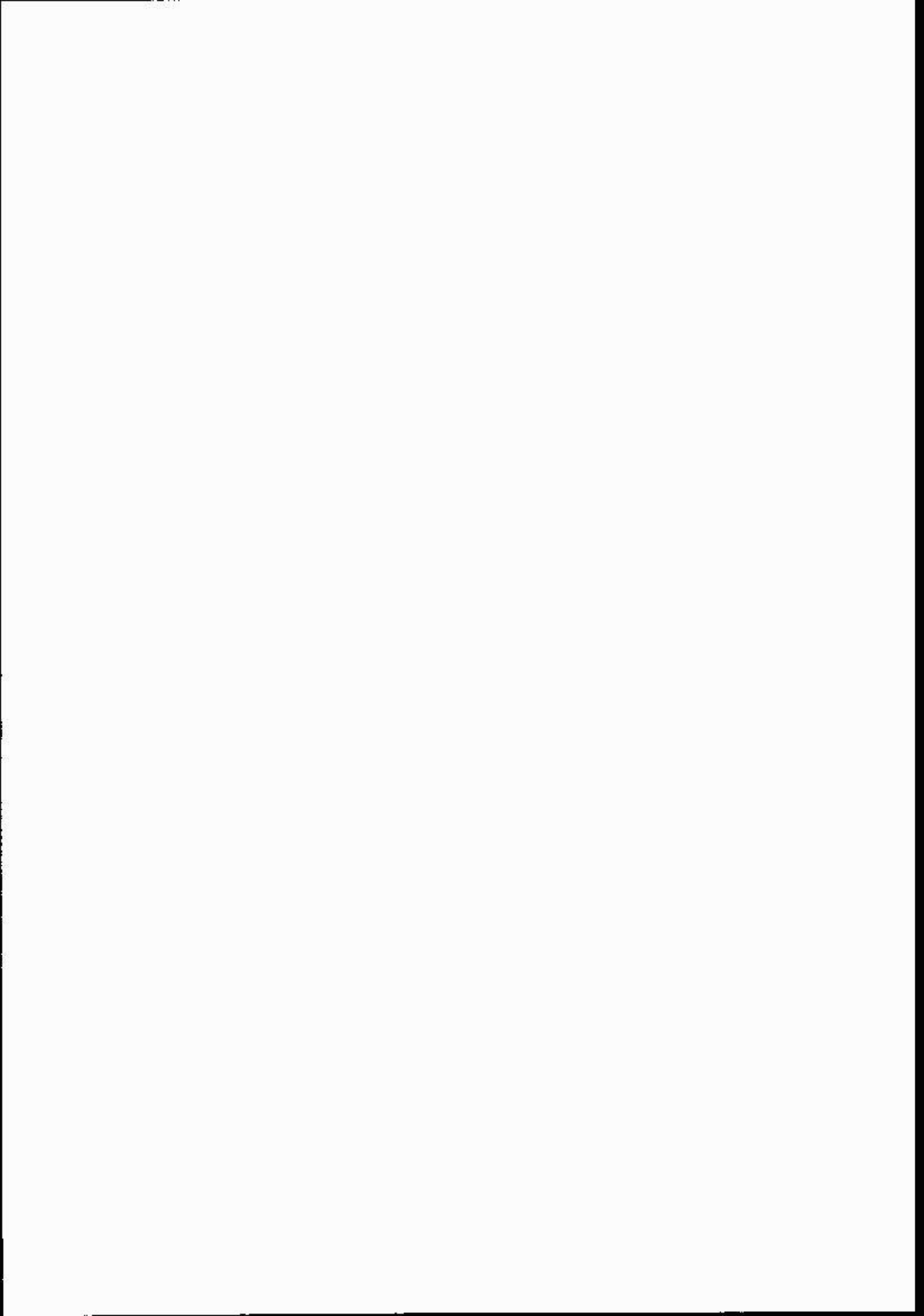
Considerando a boa intenção do legislador, sugere-se que seja suprimido o termo INFLAMÁVEIS do texto do Art. 1º do Projeto em tela:

“ Art. 1º - Fica proibida a localização de fábricas, depósitos, armazéns e lojas que produzam ou comercializem produtos explosivos, pólvora e seus derivados e fogos de qualquer tipo, em bairros ou áreas residenciais em todo o Estado do Amapá.”

Considerando a alteração proposta, opinamos pela APROVAÇÃO da matéria em tela.

É o Parecer, SMJ.

  
Deputado JOSÉ ABDON  
Relator



Cont... do Parecer n.º 0028-CAS/AL.

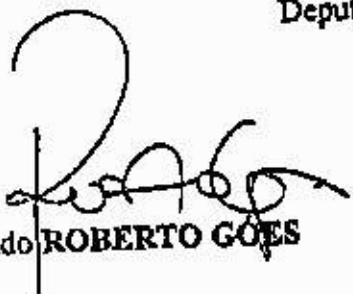
## II. DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do Relator.

Plenário da Comissão, em 20 de agosto de 2001.

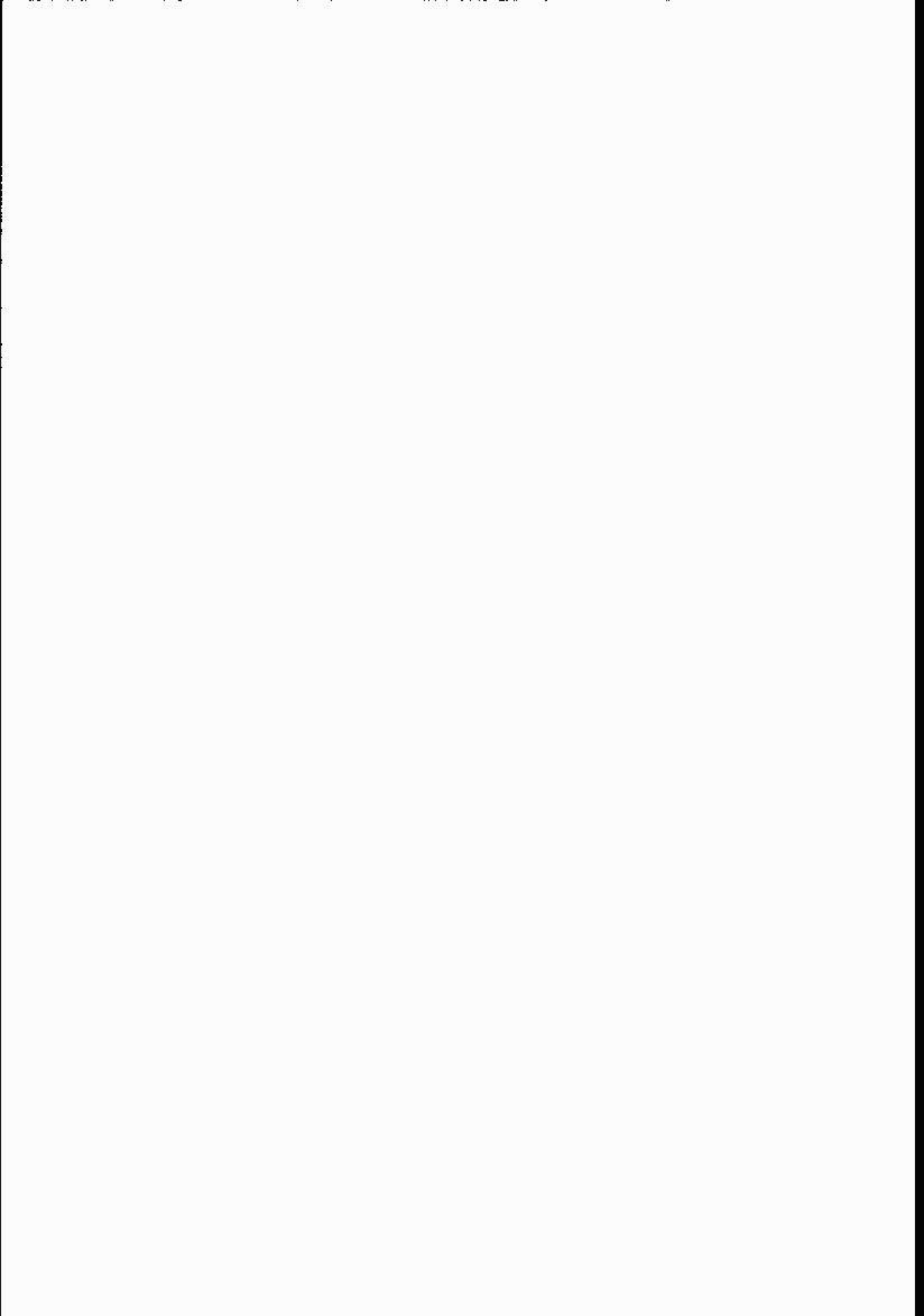
  
Deputado JOSÉ ABDON

  
Deputado CABO VALDEZ

  
Deputado ROBERTO GOES

Deputado MANOEL BRASIL

Deputado JORGE SOUZA





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº  
0435/01-AL

Macapá-AP,  
06 de agosto de 2001


Senhor Presidente,

Cumprindo o disposto no art. 63 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Excelência as Proposições abaixo relacionadas, para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo regimental:

Tipo Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor
PROJETO DE LEI	0026/00-AL	Dispõe sobre o destino final dos documentos recebidos ou produzidos pelos Órgãos do Estado, e dá outras providências.	ROBERTO CRIS.
PROJETO DE LEI	0029/01-AL	Autoriza o Poder Executivo Estadual a celebrar convênios com clubes, associações de alunos, sindicatos e outras entidades sem fins lucrativos, objetivando as práticas esportivas, para alunos das escolas da rede pública estadual e dá outras providências.	ABELARIO VAZ.
PROJETO DE LEI	0031/01-AL	Dispõe sobre a regulamentação dos Conselhos Executivos nos Estabelecimentos de Ensino no âmbito Estadual e dá outras providências.	III DO FRANCISCA.
PROJETO DE LEI	0032/01-AL	Disciplina a localização de fábricas, depósitos e lojas de materiais explosivos, inflamáveis e fósforos de qualquer tipo no Estado do Amapá e dá outras providências.	PAULO JOSÉ

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,

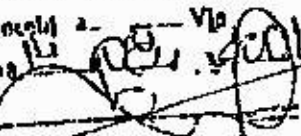
  
Deputado EDNAN JÚNIOR  
Presidente

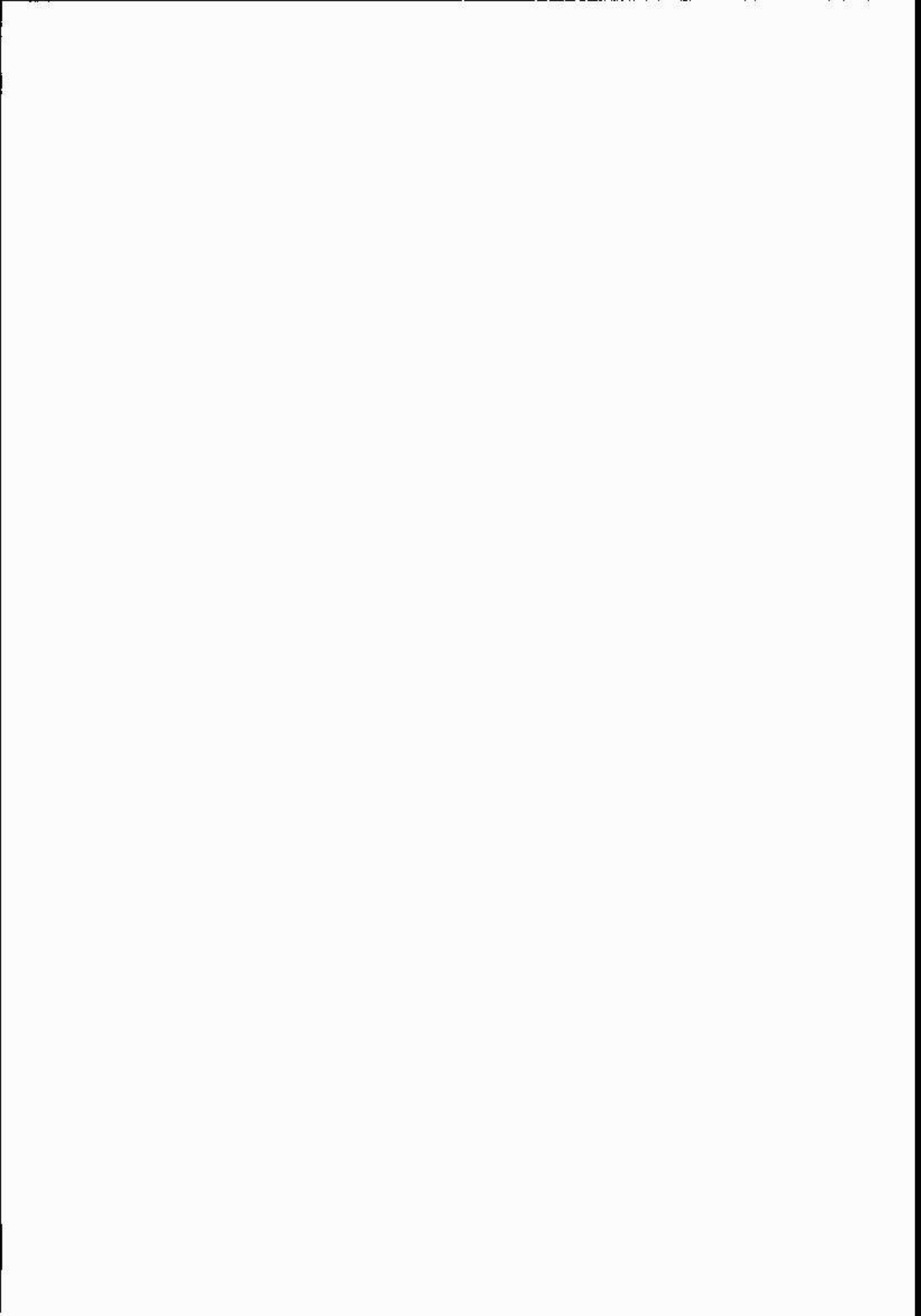
Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado JOSÉ ABDON

DD. Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Abastecimento,  
Defesa do Consumidor, Agricultura, Política Agrária, Meio Ambiente e Assuntos  
Indígenas da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

NESTA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AP

Recibido a - Via  
Macapá 





Estado do Amapá  
Assembleia Legislativa

PROTÓCOLO GERAL

TOMADA DE DECISÃO Nº 0673  
DATA: 04.06.87  
HORAS DE DURADA: 10.20 hrs.  
Corvaldo  
Funcionário

PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete do Deputado PAULO JOSÉ

PROJETO DE LEI Nº 0032/2001 - AL

Disciplina a localização de fábricas, depósitos e lojas de materiais explosivos, inflamáveis e fogos de qualquer tipo no Estado do Amapá e dá outras providências.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ.

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica proibida a localização de fábricas, depósitos, armazéns e lojas que produzam ou comercializem produtos inflamáveis e/ou explosivos, pólvora e seus derivados e fogos de qualquer tipo, em bairros ou áreas residenciais em todo o Estado do Amapá.

Parágrafo Único - A localização para o exercício das atividades relacionadas no caput deste artigo, além das exigências legais pertinentes, ficam também obrigadas a apresentação prévia às autoridades competentes, da planta de localização do(s) imóvel(eis) onde funcionarão seus depósitos de explosivos e/ou inflamáveis.

Art. 2º - O órgão competente, estabelecerá o raio de distância mínimo permitido para localização dos depósitos, armazéns e/ou lojas para guarda e comercialização de produtos explosivos e/ou inflamáveis, observando os cuidados necessários à preservação da vida humana, à conservação dos patrimônios naturais, histórico, arqueológicos e arquitetônicos ao seu entorno.

Art. 3º - Os alvarás de licença e funcionamento, somente serão expedidos pela autoridade competente, após a vistoria e aprovação dos imóveis para a finalidade a que se destinam.

Parágrafo Único - Para a concessão da licença de que trata o caput deste artigo, além das demais exigências legais, deverá ser observada a existência de Sistema Automático de combate a incêndios em todos os compartimentos do imóvel, e hidrantes na parte externa frontal.



7

40

(

,

2

1

3

.



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete do Deputado PAULO JOSÉ

Art. 4º - O poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta (60) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Deputado em MACAPÁ (AP), 29 de maio de 2001.

*Paulo José*  
Deputado PAULO JOSÉ  
Líder do PTB



L

r

4 1

1

U.S. AIR MAIL  
8 1/2



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete do Deputado PAULO JOSÉ

**JUSTIFICATIVA**

A proposição ora apresentada, visa alertar aos órgãos competente do planejamento Urbano, quanto ao licenciamento para instalação de fábricas, depósitos e lojas de revenda de materiais explosivos na cidade de Macapá e nos demais municípios do Estado, observando os dispositivos legais estabelecidos na Legislação Ambiental vigente.

A política de Meio Ambiente estabelecerá critérios para esse tipo de atividade orientando sobre a instalação, manutenção e controle no manuseio desses materiais, para evitar degradação e poluição ambiental.

No bojo dessas orientações, fica explícito que a localização desses empreendimentos devem distar alguns quilômetros da área urbana, na tentativa de evitar a degradação ambiental e danos à população.

Gabinete do Deputado em Macapá-AP, 29 de maio de 2001.

*Paulo José*  
Deputado PAULO JOSÉ  
Líder do PTB



DEPARTMENT OF THE INTERIOR

1907  
1907

1

1

1

1

1

1

1

1

1907

1907

1

1



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
**PARECER Nº 033/02 - CCJR/AL**

Relator: Deputado EDINHO DUARTE

Assunto: Projeto de Lei nº 032/2001-AL

Ementa: Disciplina a localização de fabricas, depósitos e lojas de materiais explosivos, inflamáveis e fogos de qualquer tipo no Estado do Amapá e dá outras providencias.

Autor: Deputado Paulo José

**I é II - RELATÓRIO E VOTO:**

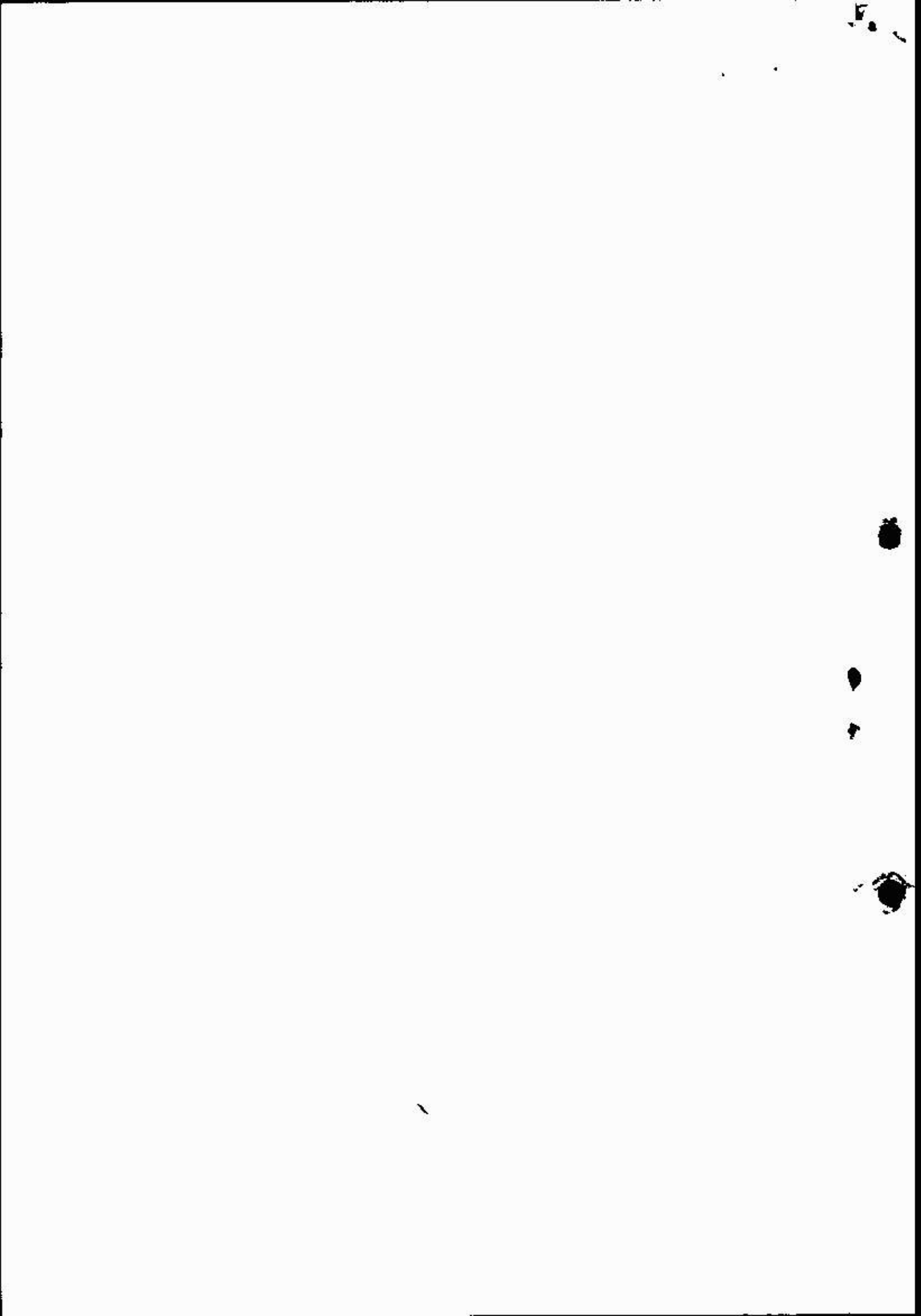
Trata-se do Projeto de Lei nº 032/2001 – AL, de autoria do Deputado Paulo José, que disciplina a localização de fabricas, depósitos e lojas de materiais explosivos, inflamáveis e fogos de qualquer tipo no Estado do Amapá.

A proposta do nobre Deputado adentra as competências do Ministério do Exército, que é o Órgão normatizador e disciplinador da matéria, conforme disposições aprovadas pelo art. 94 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3665 de 20 de novembro de 2000, e as instruções e normas que vierem a ser baixadas sobre produtos controlados, bem como subordinar a fiscalização do Exército Brasileiro, toda e qualquer empresa que tenha em seu ramo de atividade produtos controlados e explosivos.

Assim sendo, opinamos pelo ARQUIVAMENTO da presente matéria, por ferir o inciso VI, do art. 21 da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j.

  
Deputado EDINHO DUARTE  
Relator





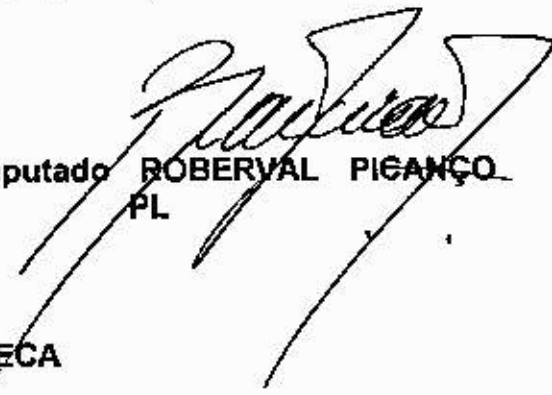
ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**III - DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator.

Plenário da Comissão, em 12 de março de 2002.

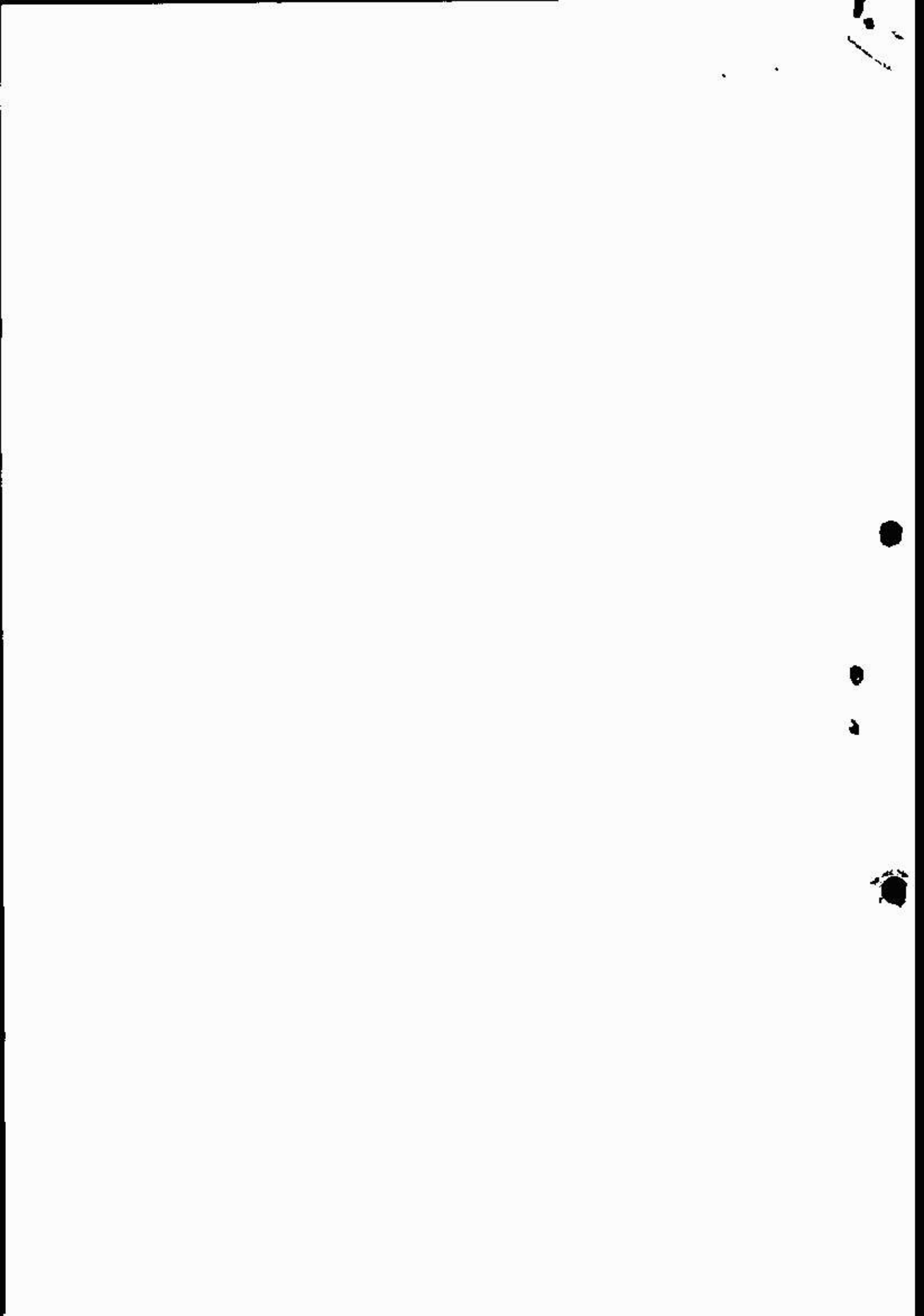
  
Deputado **ALEXANDRE BARCELLOS**  
PFL

  
Deputado **ROBERVAL PICANÇO**  
PL

Deputado **HILDO FONSECA**  
PDT

  
Deputado **JORGE AMANAJÁS**  
RSD

  
Deputado **EDINHO DUARTE**  
PMDB





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ABASTECIMENTO,  
DEFESA DO CONSUMIDOR, AGRICULTURA, POLÍTICA AGRÁRIA E MEIO  
AMBIENTE E ASSUNTOS INDÍGENAS.

**PARECER N.º 0028-CAS-AL.**

Relator: Deputado JOSÉ ABDON.

Proposta: Projeto de Lei nº 0032/01-AL.

Ementa: Disciplina a localização de fábricas, depósitos e lojas de materiais explosivos, inflamáveis e fogos de qualquer tipo no Estado do Amapá e dá outras providências.

Autor: Deputado Paulo José.

**I. HISTÓRICO E VOTO:**

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Deputado Paulo José, que disciplina a localização de fábricas, depósitos e lojas de materiais explosivos, inflamáveis e fogos de qualquer tipo no Estado do Amapá e dá outras providências.

O Projeto em pauta proíbe a localização de fábricas, lojas e afins que produzam e/ou comercializem produtos inflamáveis e/ou explosivos, pólvora e seus derivados e fogos de qualquer tipo, em bairros ou áreas residenciais em todo o Estado do Amapá.

Destarte a matéria revestir-se de elevada importância para a segurança de nossa sociedade, é de bom alvitre salientar que a PROIBIÇÃO DE FÁBRICAS, DEPÓSITOS, ARMAZÉNS E LOJAS LOCALIZAREM-SE EM ÁREAS RESIDENCIAIS afeta diretamente serviços essenciais como: gás de cozinha e combustíveis para automóveis.

Considerando a boa intenção do legislador, sugere-se que seja suprimido o termo INFLAMÁVEIS do texto do Art. 1º do Projeto em tela:

" Art. 1º - Fica proibida a localização de fábricas, depósitos, armazéns e lojas que produzam ou comercializem produtos explosivos, pólvora e seus derivados e fogos de qualquer tipo, em bairros ou áreas residenciais em todo o Estado do Amapá."

Considerando a alteração proposta, opinamos pela APROVAÇÃO da matéria em tela.

É o Parecer, SMJ.

  
Deputado JOSÉ ABDON  
Relator



3

1

1  
2



Cont... do Parecer n.º 0028-CAS/AL.

**II. DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do Relator.

Plenário da Comissão, em 20 de agosto de 2001.

  
Deputado **JOSE ABDON**

  
Deputado **CABO VALDEZ**

  
Deputado **ROBERTO GOMES**

Deputado **MANOEL BRASIL**

Deputado **JORGE SOUZA**

10

10

10

10

10

10



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº  
0435/01-AL

Macapá-AP,  
06 de agosto de 2001

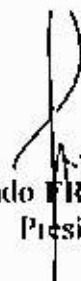
Senhor Presidente,

Cumprindo o disposto no art. 63 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Excelência as Proposições abaixo relacionadas, para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo regimental:

Tipo Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor.
PROJETO DE LEI	0026/00-AL	Dispõe sobre o destino final dos documentos recebidos ou produzidos pelos Órgãos do Estado, e dá outras providências.	ROBERTO GOES
PROJETO DE LEI	0029/01-AL	Autoriza o Poder Executivo Estadual a celebrar convênios com clubes, associações de classes, sindicatos e outras entidades sem fins lucrativos, objetivando as práticas esportivas, para alunos das escolas da rede pública estadual e dá outras providências.	ABELARDO VAZ
PROJETO DE LEI	0031/01-AL	Dispõe sobre a regulamentação dos Conselhos Escolares nos Estabelecimentos de Ensino no âmbito Estadual e dá outras providências.	HELDO CONSECA
PROJETO DE LEI	0032/01-AL	Disciplina a localização de fábricas, depósitos e lojas de materiais explosivos, inflamáveis e fogos de qualquer tipo no Estado do Amapá e dá outras providências.	PAULO JOSÉ

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,

  
Deputado **FRAN JUNIOR**  
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado **JOSÉ ABDON**

DD. Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Abastecimento, Defesa do Consumidor, Agricultura, Política Agrária, Meio Ambiente e Assuntos Indígenas da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

NESTA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AP

Recebi a... Vto  
Macapá 